



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0292/2024

“Dispõe sobre a construção e reforma de passagens inferiores rurais em rodovias estaduais no estado de Santa Catarina para a travessia segura de animais oriundos da agricultura familiar.”

Autor: Deputado Rodrigo Preis

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, o qual pretende dispor sobre a construção e reforma de passagens inferiores em rodovias estaduais e estradas rurais para permitir a passagens de animais oriundos da agricultura familiar, atendendo às propriedades rurais cortadas ou circundadas por essas rodovias (Ementa e art. 1º).

Trago à colação parte da Justificação apresentada pelo Autor:

[...]

A implementação de passagens inferiores rurais em Santa Catarina é uma medida essencial que visa melhorar significativamente a segurança e a eficiência das operações agrícolas em nosso estado. A justificativa para a aprovação deste projeto de lei baseia-se em diversos fatores de relevância socioeconômica e de segurança pública.

Santa Catarina é um estado com forte vocação agrícola, onde muitas propriedades rurais são cortadas por rodovias, o que frequentemente obriga os produtores a atravessarem estradas movimentadas com animais.

Este cenário representa um risco iminente tanto para os agricultores quanto para os motoristas, aumentando a probabilidade de acidentes graves, que podem resultar em perdas humanas e materiais.

As passagens inferiores rurais proporcionam uma solução eficaz para este problema, permitindo a travessia segura de animais e



equipamentos agrícolas sob as rodovias, sem interromper o fluxo do tráfego.

Além de reduzir significativamente o número de acidentes, esta medida contribui para a eficiência das operações agrícolas, uma vez que facilita o transporte de insumos, animais e produtos, agilizando processos de comercialização e abastecimento.

[...]

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em tela, no que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão não ofende as hipóteses elencadas no art. 50, § 2º, da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Quanto ao cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, verifica-se que não se trata de hipótese reservada à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Todavia, embora ciente da importância da agricultura familiar no cenário estadual, penso que todas as rodovias que perpassam áreas preponderantemente rurais devem ser dotadas de passagens de travessia de animais, sem que o texto legal se refira especificamente aos animais oriundos da “agricultura familiar” ou que determinados comandos estejam apresentados de forma esparsa em mais de um dispositivo legal. Por essa razão, para deixar o



texto normativo mais genérico, coeso e preciso, me parece ser mais adequado apresentar a anexada Emenda Substitutiva Global, sem afastar-me do objetivo inicialmente visado pelo Autor da proposição em foco.

Finalmente, vislumbro, quanto aos demais aspectos regimentais em análise neste Colegiado, que a matéria se encontra apta para o regular trâmite nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I e XV, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0292/2024, nos termos da anexada Emenda Substitutiva Global.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator